

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2012/2013

ERGOSTECH

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, vigentes em 31/07/2012, terão reajuste conforme índice IPCA medido no período de 01/08/2011 a 31/07/2012.

Parágrafo Único - Após o reajuste previsto no Caput, os salários serão aumentados em 2,7%, valor este correspondente ao crescimento do PIB em 2011.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados da ERGOSTECH será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais :

- a - Para as duas primeiras horas-extras , será acrescido 60% do valor da hora normal.
- B - Após duas horas-extras, será crescido 80% do valor da hora normal;
- b – Para o trabalho realizado em feriados o acréscimo será de 100%.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A ERGOSTECH apresentará, durante a vigência do presente Acordo uma proposta, discutida com os funcionários e o SinTPq, para implementação de um plano de cargos e salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A ERGOSTECH concederá durante a vigência do presente acordo coletivo a todos os seus funcionários 22 Vales-Refeição no valor facial de R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Único - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição terá natureza indenizatória, servindo para o ressarcimento de despesas com refeições de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A ERGOSTECH concederá Vale Transporte ou Vale Combustível a todos os seus funcionários que fizerem opção, para uso exclusivo no deslocamento entre residência/empresa.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que optarem pelo Vale Combustível, o valor do benefício será o mesmo concedido para o Vale Transporte.

Parágrafo Segundo - Será descontado até o limite de 3% (três por cento) do salário base do empregado para a utilização deste benefício.

Parágrafo Terceiro - O valor do Vale Transporte/Vale Combustível será igual ao valor da tarifa praticada no transporte público utilizado pelo funcionário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ERGOSTECH concederá o benefício da Assistência Odontológica os seus funcionários.

Parágrafo Único - Os custos desse benefício serão pagos integralmente pela empresa, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A ERGOSTECH concederá durante a vigência do presente acordo coletivo, Plano de Seguro de Vida em grupo para todos os seus funcionários.

Parágrafo Único - Os custos desse benefício serão pagos integralmente pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

A ERGOSTECH implementará a concessão da indenização de despesas, exclusivamente,

com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, até a idade pré-escolar.

Parágrafo Primeiro - O Valor do benefício será de R\$300,00 por dependente.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEMBOLSO DE DESPESAS

Quando o funcionário realizar trabalhos extras, fora do expediente normal de trabalho, a ERGOSTECH reembolsará as despesas com alimentação e deslocamento.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A ERGOSTECH reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro – A ERGOSTECH se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, será eleito pelos empregados, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua

eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subseqüentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo sexto - é elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACT

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a ERGOSTECH promoverá a divulgação do Acordo a todos os seus funcionários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGENCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da ERGOSTECH em efetivo exercício em 31/07/2012, ou que venham a ser admitido durante a sua vigência.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE SinTPq